

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 27/2024

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA MARIA VICTORIA,
DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ O ANO DO CENTENÁRIO DA
IMIGRAÇÃO, COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO BRITÂNICO NO NORTE
PARANAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2024

Institui no âmbito do Estado do Paraná o ano do Centenário da Imigração, Colonização e Desenvolvimento Britânico no Norte Paranaense e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado do Paraná o ano do Centenário da Imigração, Colonização e Desenvolvimento Britânico no Norte Paranaense, a ser celebrado em 2024, permitindo a realização de programação que realce a passagem deste centenário.

Art. 2º. Considera-se o Município de Londrina, cidade berço da Imigração, Colonização e Desenvolvimento Britânico no Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024

Dep. Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal reconhece a pluralidade de povos como sendo base da nacionalidade brasileira, com fulcro no art. 12 da Magna Carta. Desta forma o Brasil se constitui de representantes de inúmeras nacionalidades que aqui constroem sua nova vida, fora do país de origem, baseado no espírito de paz e justiça social.

Esta situação não foi diferente com a comunidade Britânica.

O britânico Simon Joseph Fraser, mais conhecido como *lord Lovat*, veio ao Brasil em 1924 e visitou o norte do Paraná. Verificou, então, que não havia exagero no que ouvira falar sobre essa região. Com outros companheiros, criou a Paraná Plantations e logo depois a subsidiária brasileira Companhia de Terras Norte do Paraná. Essa companhia iniciou seu trabalho de colonização sob a orientação de britânicos. Essa companhia colonizou uma área correspondente a 546 078 alqueires de terras, ou 1.321.499 hectares (cerca de 13.166 km²), fundou sessenta e três cidades e patrimônios, vendeu lotes e chácaras para 41.741 compradores, de área variável entre cinco e trinta alqueires, e cerca de 70.000 lotes urbanos com média de 500 metros quadrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estes ingleses, ao observar a névoa característica da mata da região, viram semelhanças com a neblina da cidade de Londres, e a fim de homenagear suas origens denominaram a comarca de "Londrina", que significa "pequena Londres" em homenagem à capital inglesa.

A colonização sistemática e a urbanização deliberada desta região seguiram o modelo colonial britânico. Neste sentido, noções britânicas de planejamento conjunto das áreas urbana e rural foram transferidas para cá, entre elas corolários da proposta cidade jardim, então debatida e aplicada não só na Inglaterra mas em todo o mundo colonial britânico. Graças à divulgação do negócio norte-paranaense que *Lovat* fez na Europa, principalmente na Alemanha e na Polônia, muitos estrangeiros vieram para cá.

Assim, aproxima-se a comemoração dos 100 (cem) anos da vinda dos britânicos ao Paraná, onde se espera retribuir com o reconhecimento de todos os paranaenses o importante legado das comunidades britânicas em nosso solo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

Dep. Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/01/2024, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **27** e o código CRC **1D7B0C6A0B1C7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14038/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 27/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14038** e o código CRC **1C7C0C7C2D4D5CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14093/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14093** e o código CRC **1C7A0E7C2D5F2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9080/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2024, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9080** e o código CRC **1D7F0E7B3A2B9FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 59/2024

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 27, de 2024, que institui no âmbito do Estado do Paraná o ano do Centenário da Imigração, Colonização e Desenvolvimento Britânico no Norte Paranaense e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Cláudio Romanelli, autuado sob o nº 27/2024, tem por objetivo instituir no âmbito do Estado do Paraná o ano do Centenário da Imigração, Colonização e Desenvolvimento Britânico no Norte Paranaense e dá outras providências.

Em sua justificativa, o parlamentar exalta a aproximação da comemoração dos 100 (cem) anos da vinda dos britânicos ao Paraná, onde se espera retribuir com o reconhecimento de todos os paranaenses o importante legado das comunidades britânicas em nosso solo.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 14.855, que dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos XII da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

(...)

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, na data da assinatura digital.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **59** e o código
CRC **1D7C0E9D7E3C2DA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 408/2024

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2024. DE AUTORIA DO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ O ANO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO, COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO BRITÂNICO NO NORTE PARANAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 408/2024

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 27/2024.

Senhor Presidente,

Os deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão da Deputada Maria Victoria como COAUTORA do Projeto de Lei nº. 27/2024 de autoria do Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI que Institui no âmbito do Estado do Paraná o ano do Centenário da Imigração, Colonização e Desenvolvimento Britânico no Norte Paranaense e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

Maria Victoria

Deputada Estadual – 2ª Secretária

Luiz Claudio Romanelli

Deputado Estadual



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **408** e o
código CRC **1B7F0D9C6E4F7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14492/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Maria Victoria, como coautora do Projeto de Lei nº 24/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme o protocolo de nº 408/2024, apresentado na Sessão Plenária do dia 6 de março de 2024.

Curitiba, 6 de março de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14492** e o código CRC **1E7F0F9E7A4F9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14508/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 27/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14508** e o código CRC **1B7B1A0C1A6F0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9290/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9290** e o código CRC **1A7F1E0D1B6E0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 193/2024

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DO MERCOSUL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PL nº 27/2024

Autoria: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA MARIA VICTORIA

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ O ANO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO, COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO BRITÂNICO NO NORTE PARANAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Maria Victoria, que visa instituir no âmbito do Estado do Paraná ***O ano do centenário da imigração, colonização e desenvolvimento Britânico no norte paranaense*** e dá outras providências.

Na justificativa, os autores salientam a importância da influência britânica para o norte do Paraná, inclusive na nomeação da cidade de Londrina, ou “pequena Londres”.

Teve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e, após, por pertinência temática, foi remetido à presente Comissão.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de relações internacionais.

Neste sentido, dispõe o artigo 55 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 55. Compete à Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que se refira ao Mercado Comum do Sul - Mercosul e relações internacionais em geral.

Em relação ao mérito da proposição, como bem mencionado pelos autores, busca-se homenagear todo o desenvolvimento proporcionado pelos britânicos no norte do nosso estado, inclusive nominando uma das maiores cidades (Londrina).

Portanto, além de não haver qualquer óbice em relação ao mérito, é de se ressaltar a relevância da propositura, motivos pelos quais merece aprovação o Projeto de Lei.

Diante do exposto, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais.

Curitiba, 02 de Abril de 2024.

Deputado Requião Filho

Presidente

Deputado Soldado Adriano José

Relator



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2024, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **193** e o
código CRC **1F7C1A2C1C5F7DB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 666/2024

AUTORES:

DEPUTADO TIAGO AMARAL, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 666/2024

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 27/2024

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUEREM**, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Tiago Amaral como coautor do Projeto de Lei nº 27/2024 de autoria do Deputado Luiz Cláudio Romanelli que *“Institui no âmbito do Estado do Paraná o ano do Centenário da Imigração, Colonização e Desenvolvimento Britânico no norte paranaense e dá outras providências”*.

Curitiba - PR, 18 de março de 2024.

LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **666** e o código CRC **1D7F1A0E7C9D5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14942/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Tiago Amaral, como coautor do Projeto de Lei nº27/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme o protocolo de nº 666/2024, apresentado na Sessão Plenária do dia 19 de março de 2024.

Curitiba, 4 de abril de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2024, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14942** e o código CRC **1D7E1E2C2C3C8BD**